

PROCESSO Nº 2021009273
CONTRATO Nº 063/2021
SERVIDORA MAT. Nº 006822

CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CENTRALGRAF – GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **CENTRALGRAF – GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.299.336/0001-46, com sede na Quadra 20, Lote 01-A da Rua Benjamim Roriz, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-147, neste ato representada por eu Sócio o Senhor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1996657-2ª VIA, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 414.502.801-53, residente e domiciliado à Rua Isaac Gonçalves, Quadra 84, Lote 02, Setor Fumal, Luziânia/GO, CEP: 72.801-680.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório nº 2020003429** na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2020** para **Registro de Preços**, através da Ata – ARP nº 017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Confecção de materiais de expediente para o Almoxarifado Central, conforme Autorização de Compras anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30º (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do procedimento licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os itens licitados;
- d) Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Compete à CONTRATADA:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP já citado e à sua proposta e nesta Ata;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital;
- d) Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

A Secretaria de Administração nomeará, através de portaria, o servidor **EVERSON RORIZ**, portador do CPF nº **642.399.001-82**, para a função de Gestor/Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente Contrato tem vigência de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, ou seja, 11 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 37.125,00 (trinta sete mil reais)** empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2021.0063 – Natureza: 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 63 – Serviços Gráficos – Fonte: 100 – Cotação: 40739 – Autorização de Compras: 87764 – Nota de Empenho: 3946.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Luziânia/GO, 11 de março de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Pelo Contratado

EVERSON RORIZ
Gestor/Fiscal

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

